Resolução nº : 8931/2003
Protocolo nº : 147729/01
Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPIRA e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FEDU, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 14.135,11 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos), nos termos do Parecer 18987/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. Wilson Luiz Oliveira Lucena, Prefeito Municipal, as seguintes multas:

a) R$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

b) R$ 100,00 (cem reais), por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA